

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA –Pedido de Esclarecimento ao edital do **Pregão Eletrônico nº. 026/2017**, processo administrativo nº 2017/9099, cujo objeto contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo VRF (variable refrigerante flow) para a Torre Civil, em construção no terreno do Fórum Henoch Reis na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco, com fornecimento de mão –de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

À Empresa VR Climatização e Comércio de Ar Condicionado LTDA - EPP.

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no link http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1461&Itemid=659.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2017**

Considerando o pedido de esclarecimento da Empresa VR Climatização e Comércio de Ar Condicionado LTDA - EPP, a pregoeira encaminha resposta apresentada pelo setor técnico demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

A divisão de Engenharia respondeu o questionamento da seguinte forma:

“Boa tarde,

Sobre o email enviado com o 2º pedido de Esclarecimento sobre o Edital do Pregão 026/2017:

- 1) Com os desenhos em mãos, cada empresa deverá fazer sua estimativa quantitativa dos materiais que compõe as instalações dos equipamentos;
- 2) Os pagamentos serão realizados como serviço de instalação, seguindo o descrito no cronograma físico-financeiro; e
- 3) Os projetos já estão disponibilizados.

Esclarecimento referente a qualificação técnica:

- 1) Não será solicitado que a empresa apresente para fins de comprovação da qualificação técnica, atestado de capacidade técnica que contemple o fornecimento e instalação de equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) de precisão com insulflamento pelo piso, com uso de Gás Ecológico R410A para uso em Data Center, na capacidade de no mínimo, 15 HP. Portanto o item 12.2.3.3 do Termo de Referência é desconsiderado; e
- 2) Não será cobrado que a licitante possua em seu quadro permanente um engenheiro eletricista, portanto, só precisará apresentar, a título de habilitação, documento que comprove possuir em seu quadro pessoal engenheiro mecânico.

A alteração da qualificação técnica gera ampliação da competição e não sua restrição, não havendo modificação substancial no edital que altere a formulação das propostas, razão pela qual sugerimos a manutenção da data do certame.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez

Divisão de Engenharia”

Manaus, 27 de julho de 2017.

Tatiana Paz de Almeida
Pregoeira

Zimbra**livia.vasquez@tjam.jus.br**

Re: 2º Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico n.º 026/2017

De : Marcelo Carneiro Garcez
<marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Qui, 27 de jul de 2017 13:42

Assunto : Re: 2º Pedido de Esclarecimento - Pregão
Eletrônico n.º 026/2017

Para : Tatiana Paz de Almeida
<tatiana.almeida@tjam.jus.br>

Cc : Nélia Freitas Nogueira Vieira
<nelia.vieira@tjam.jus.br>, Comissão Permanente
de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Boa tarde,

Sobre o email enviado com o 2º pedido de Esclarecimento sobre o Edital do Pregão 026/2017:

- 1) Com os desenhos em mãos, cada empresa deverá fazer sua estimativa quantitativa dos materiais que compõe as instalações dos equipamentos;
- 2) Os pagamentos serão realizados como serviço de instalação, seguindo o descrito no cronograma físico-financeiro; e
- 3) Os projetos já estão disponibilizados.

Esclarecimento referente a qualificação técnica:

- 1) Não será solicitado que a empresa apresente para fins de comprovação da qualificação técnica, atestado de capacidade técnica que contemple o fornecimento e instalação de equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) de precisão com insulflamento pelo piso, com uso de Gás Ecológico R410A para uso em Data Center, na capacidade de no mínimo, 15 HP. Portanto o item 12.2.3.3 do Termo de Referência é desconsiderado; e
- 2) Não será cobrado que a licitante possua em seu quadro permanente um engenheiro eletricista, portanto, só precisará apresentar, a título de habilitação, documento que comprove possuir em seu quadro pessoal engenheiro mecânico.

A alteração da qualificação técnica gera ampliação da competição e não sua restrição, não havendo modificação substancial no edital que altere a formulação das propostas, razão pela qual sugerimos a manutenção da data do certame.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez
Divisão de Engenharia

De: "Tatiana Paz de Almeida" <tatiana.almeida@tjam.jus.br>
Para: "Nélia Freitas Nogueira Vieira" <nelia.vieira@tjam.jus.br>, "Marcelo Carneiro Garcez" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>
Cc: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@tjam.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 27 de julho de 2017 8:55:09
Assunto: 2º Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico n.º 026/2017

Bom dia,

Licitante eventualmente interessado em participar do PREGÃO 26/2017, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo VRF (variable refrigerante flow) para a Torre Civil, em construção no terreno do Fórum Henoch Reis na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto questiona:

"A

Tatiana Paz de Almeida.

Pregoeira- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

Em análise ao edital PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2017-TJAM, (Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo VRF (variable refrigerante flow) para a Torre Cível, em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis, localizado na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.), a empresa VR CLIMATIZAÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA "EPP", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.328.340/0001-95, estabelecida na Rua Suriname, nº 2934, Embratel, Porto Velho/RO, por seu representante legal, abaixo assinado, solicito os seguintes esclarecimentos:

1-) Em análise as planilha constantes no edital, não encontramos na planilha de composição dos preços estimados dos materiais que compõe as instalações dos equipamentos, tais como: metragem das tubulações frigorígenas, esponjosos, válvulas GBC, cabo Shield de comunicação, cabo eletricos, disjuntores, etc), apenas no termo de referencia informa a maneira de execução dos serviço.Caso possua está planilha favor disponibilizar para que possamos elaborar nossa proposta e caso não possua como iremos proceder? Sem os quantitativos dos materiais.

2-)Considerando que nos itens planilha planilha de composição de preços, encontra-se embutidos, os equipamentos e serviços de instalação, como será realizado as medições e os pagamentos e as emissões de notas, para quantificar os valores dos equipamentos entregues e dos serviços executados, pois a classificação das despesas são diferentes de equipamentos e de serviços e consequentemente as notas fiscais para emissão também.

3-)Em pesquisa no site do TJ-MA e no Comprasnet, não encontramos os arquivos dos projetos em DWG, favor disponibilizar nos sites ou via link devido o tamanho para que possamos analisar.

Esclarecimentos referente a qualificação tecnica:

1-) No item 16.3, alinea "b" e item 12.2.3.3 do termo de referencia, solicita que a empresa presente para fins de comprovação da qualificação tecnica, que o atestado de capacidade tecnica contemple o fornecimento e instalação de equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) **de precisão** com insuflamento pelo piso, com uso de Gás Ecológico R410A **para uso em Data Center**, na capacidade de no mínimo, 15 HP.

2-) No item 16.3, alinea "c" e item 12.2.4.1 do termo de referencia, solicita que a licitante possua em seu quadro pernamente, engenheiro Mecanico e Eletrico e que comprove atraves da CTPS, contrato social (caso profissional seja o socio da empresa) ou atraves de contrato de prestação de serviço.

Diante do exposto, analisamos que o unico objetivo para tais exigencias para qualificação tecnica da empresa é de apenas restringer as demais empresas de participar desta licitação, considerando que:

» O objeto desta licitação trata-se de fornecimento e instalação de equipamentos de climatização de VRF, sendo o profissional habilitado pelo CREA, com as devidas atribuições pela responsabilização e fiscalização é o Engenheiro Mecanico e não Engenheiro eletricista.

» A exigencia que o atestado tecnico possua fornecimento e instalação de no minimo 15 HP's de equipamentos de precisão, tal exigencia é apenas para excluir as empresas de participarem, pois uma empresa que tem um atestado de 360 hp's com 4.000 m², caso não possua essa exigencia terá sua documentação desclassificada e considerando esses quesitos (de 360 hp's com 4.000 m²), podemos afirmar que a empresa tem a capacidade tecnica de fornecer e instalar os equipamentos de precisão no data center, portanto tal exigencia no item 16.3, alinea "b" e item 12.2.3.3 do termo de referencia, apenas para restrigir as empresas.

Solicitamos que seja revisto tais exigencias solicitadas, tais como a retirada da exigencia do Engenheiro Eletricista na fase da habilitação, pois para obra de climatização o profissional responsavel, com as devidas atribuições pelo CREA é o Engenheiro Mecanico e que seja incluído que a licitante apresente uma declaração se comprometendo na assinatura do contrato apresentar no seu quadro de responsavel tecnico o Engenheiro Eletricista, na qual não estará restringindo as demais empresas em participar, pois dificilmente haverá empresa, exceto a empresa FAM ar condicionado, representando a marca [Mitsubishi](#),

que tenha um engenheiro eletrico, no seu quadro tecnico com atestado de obra de climatização, pois pelo CONFEA/CREA, é atribuição do engenheiro Mecanico e não do Engenheiro Eletricista.

Solicitamos que seja revisto, a retirada do item 16.3, alinea "b" e item 12.2.3.3, pois a unica empresa que conseguirá atender tal exigencia novamente é empresa FAM ar condicionado, que representa a marca [Mitsubishi](#) no Brasil que é a marca de referencia da licitação, na qual participamos recentemente de uma licitação do MPE-MA, Pregão Eletronico nº 029/2017, na qual fomos os vencedores, tendo a marca de referencia da licitação Mitisubishi, na qual a licitação foi suspensa por diversas vezes pois encontrava-se com varios direcionamentos para a marca a [Mitsubishi](#) e depois de mais de uma ano apos a retirada de todos os direcimentos que encontrava-se o MPE-MA conseguiu finalizar a licitação. Infelizmente encontramos novamente a marca de referencia [Mitsubishi](#) no processo licitatorio com estes direcionamentos, com o unico objeto restrigir as empresas se caso vencedoras de terem seus documentos de habilitação classificados.

Diante do exposto, para que seja garantido o artigo 3º da lei 8.666/93, o principio da isonomia, para que seja respeitado, dando direito a todos os licitantes a participar da licitação e consequentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), obtenha uma maior economia com a aquisição, sem que tenha qualquer direcionamento para que apenas uma empresa atenda tais exigências solicitadas no edital.

Diante do exposto, caso a CPL –TJ-AM, mantenha pela decisão de manter as exigências solicitadas, sem que mais licitantes possa atender ao edital e seus anexos, estaremos solicitando impugnação ao edital Pregão Eletronico Nº 026/2017-TJAM."

Solicita-se a manifestação do Setor Demandante acerca dos pontos acima levantados até às 12:00 do dia 27/08/2017, tendo em vista que a resposta desta CPL deverá ser apresentada às 08:00 do dia 28/07/2017. Vale ressaltar, que em atendimento à Cláusula 5ª do edital, assim como ao parágrafo primeiro do art. 12 do decreto 3.555/2010, o prazo para responder à empresa interessada é de 24 horas.

Atenciosamente,

Tatiana Paz Almeida
Secretária
Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM
2129-6743

De : Tatiana Paz de Almeida
<tatiana.almeida@tjam.jus.br>

Qui, 27 de jul de 2017 08:55

Assunto : 2º Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico
n.º 026/2017

Para : Nélia Freitas Nogueira Vieira
<nelia.vieira@tjam.jus.br>, Marcelo Carneiro
Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

Cc : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@tjam.jus.br>

Bom dia,

Licitante eventualmente interessado em participar do PREGÃO 26/2017, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo VRF (variable refrigerante flow) para a Torre Civil, em construção no terreno do Fórum Henoch Reis na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto questiona:

"A

Tatiana Paz de Almeida.

Pregoeira- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)

Em análise ao edital PREGÃO ELETRÔNICO N. 026/2017-TJAM, (Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado tipo VRF (variable refrigerante flow) para a Torre Cível, em construção no terreno do Fórum Ministro Henoch Reis, localizado na Av. Humberto Calderaro Filho, S/N, São Francisco, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução do objeto para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.), a empresa VR CLIMATIZAÇÃO E COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA "EPP", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.328.340/0001-95, estabelecida na Rua Suriname, nº 2934, Embratel, Porto Velho/RO, por seu representante legal, abaixo assinado, solicito os seguintes esclarecimentos:

1-) Em análise as planilha constantes no edital, não encontramos na planilha de composição dos preços estimados dos materiais que compõe as instalações dos equipamentos, tais como: metragem das tubulações frigorígenas, esponjosos, válvulas GBC, cabo Shield de comunicação, cabo eletricos, disjuntores, etc), apenas no termo de referencia informa a maneira de execução dos serviço.Caso possua está planilha favor disponibilizar para que possamos elaborar nossa proposta e caso não possua como iremos proceder? Sem os quantitativos dos materiais.

2-)Considerando que nos itens planilha planilha de composição de preços, encontra-se embutidos, os equipamentos e serviços de instalação, como será realizado as medições e os pagamentos e as emissões de notas, para quantificar os valores dos equipamentos entregues e dos serviços executados, pois a classificação das despesas são diferentes de equipamentos e de serviços e consequentemente as notas fiscais para emissão também.

3-)Em pesquisa no site do TJ-MA e no Comprasnet, não encontramos os arquivos dos projetos em DWG, favor disponibilizar nos sites ou via link devido o tamanho

para que possamos analisar.

Esclarecimentos referente a qualificação tecnica:

1-) No item 16.3, alinea "b" e item 12.2.3.3 do termo de referencia, solicita que a empresa presente para fins de comprovação da qualificação tecnica, que o atestado de capacidade tecnica contemple o fornecimento e instalação de equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) **de precisão** com insuflamento pelo piso, com uso de Gás Ecológico R410A **para uso em Data Center**, na capacidade de no mínimo, 15 HP.

2-) No item 16.3, alinea "c" e item 12.2.4.1 do termo de referencia, solicita que a licitante possua em seu quadro pernamente, engenheiro Mecanico e Eletrico e que comprove atraves da CTPS, contrato social (caso profissional seja o socio da empresa) ou atraves de contrato de prestação de serviço.

Diante do exposto, analisamos que o unico objetivo para tais exigencias para qualificação tecnica da empresa é de apenas restringir as demais empresas de participar desta licitação, considerando que:

» O objeto desta licitação trata-se de fornecimento e instalação de equipamentos de climatização de VRF, sendo o profissional habilitado pelo CREA, com as devidas atribuições pela responsabilização e fiscalização é o Engenheiro Mecanico e não Engenheiro eletricista.

» A exigencia que o atestado tecnico possua fornecimento e instalação de no minimo 15 HP's de equipamentos de precisão, tal exigencia é apenas para excluir as empresas de participarem, pois uma empresa que tem um atestado de 360 hp's com 4.000 m², caso não possua essa exigencia terá sua documentação desclassificada e considerando esses quesitos (de 360 hp's com 4.000 m²), podemos afirmar que a empresa tem a capacidade tecnica de fornecer e instalar os equipamentos de precisão no data center, portanto tal exigencia no item 16.3, alinea "b" e item 12.2.3.3 do termo de referencia, apenas para restringir as empresas.

Solicitamos que seja revisto tais exigencias solicitadas, tais como a retirada da exigencia do Engenheiro Eletricista na fase da habilitação, pois para obra de climatização o profissional responsavel, com as devidas atribuições pelo CREA é o Engenheiro Mecanico e que seja incluído que a licitante apresente uma declaração se comprometendo na assinatura do contrato apresentar no seu quadro de responsavel tecnico o Engenheiro Eletricista, na qual não estará restringindo as demais empresas em participar, pois dificilmente haverá empresa, exceto a empresa FAM ar condicionado, representando a marca **Mitsubishi**, que tenha um engenheiro eletrico, no seu quadro tecnico com atestado de obra de climatização, pois pelo CONFEA/CREA, é atribuição do engenheiro Mecanico e não do Engenheiro

Eletricista.

Solicitamos que seja revisto, a retirada do item 16.3, alínea "b" e item 12.2.3.3, pois a única empresa que conseguirá atender tal exigência novamente é empresa FAM ar condicionado, que representa a marca [Mitsubishi](#) no Brasil que é a marca de referência da licitação, na qual participamos recentemente de uma licitação do MPE-MA, Pregão Eletrônico nº 029/2017, na qual fomos os vencedores, tendo a marca de referência da licitação Mitsubishi, na qual a licitação foi suspensa por diversas vezes pois encontrava-se com vários direcionamentos para a marca a [Mitsubishi](#) e depois de mais de um ano após a retirada de todos os direcionamentos que encontrava-se o MPE-MA conseguiu finalizar a licitação. Infelizmente encontramos novamente a marca de referência [Mitsubishi](#) no processo licitatório com estes direcionamentos, com o único objeto restringir as empresas se caso vencedoras de terem seus documentos de habilitação classificados.

Diante do exposto, para que seja garantido o artigo 3º da lei 8.666/93, o princípio da isonomia, para que seja respeitado, dando direito a todos os licitantes a participar da licitação e consequentemente o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), obtenha uma maior economia com a aquisição, sem que tenha qualquer direcionamento para que apenas uma empresa atenda tais exigências solicitadas no edital.

Diante do exposto, caso a CPL –TJ-AM, mantenha pela decisão de manter as exigências solicitadas, sem que mais licitantes possa atender ao edital e seus anexos, estaremos solicitando impugnação ao edital Pregão Eletrônico Nº 026/2017-TJAM."

Solicita-se a manifestação do Setor Demandante acerca dos pontos acima levantados até às 12:00 do dia 27/08/2017, tendo em vista que a resposta desta CPL deverá ser apresentada às 08:00 do dia 28/07/2017. Vale ressaltar, que em atendimento à Cláusula 5ª do edital, assim como ao parágrafo primeiro do art. 12 do decreto 3.555/2010, o prazo para responder à empresa interessada é de 24 horas.

Atenciosamente,

Tatiana Paz Almeida
Secretária
Comissão Permanente de Licitação (CPL) - TJAM
2129-6743
